

Regulamento

SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 47.984.249/0001-42

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.864.992/0001-42, e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Encerramento Exercício Social do	Último dia do mês de junho de cada ano.

- 1.2** Este Regulamento é composto por esta parte geral e o respectivo anexo de sua classe única de cotas e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).
- 1.3** O Fundo é constituído com classe única de cotas (“**Classe**”), sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o Fundo é constituído com classe única de cotas, quando aplicável, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e/ou da Classe ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo e/ou da Classe, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c)

Regulamento

SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 47.984.249/0001-42

empresa de auditoria; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

2.1.3 O Gestor será responsável (a) pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo e/ou pela Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo I; e (b) pela defesa dos direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive os de voto e os de ação, conforme aplicável, com poderes para nomear e destituir assessores que auxiliem na defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, inclusive legais, incluindo a outorga procuração com cláusula *ad judícia et extra* para representar os interesses do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento.

2.1.4 O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam os incisos (a) e (b) do item 2.1.2, observada a regulamentação aplicável.

2.1.5 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e/ou à Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou a Classe venha(m) a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, se houver; e (c) no Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, bem como nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo e/ou da Classe, ou a CVM, observado o disposto no item 2.1.5 acima, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.

Regulamento

SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 47.984.249/0001-42

- 2.3.1** A responsabilidade que será de competência de cada Prestador de Serviço Essencial será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo, observado o disposto no item 2.2. acima., bem como os mecanismos para aferição da responsabilidade nos termos do item 2.2.2 acima.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos neste Regulamento, ou caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à ao Fundo e/ou à Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas da referida subclasse em questão, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas (**“Assembleia Geral de Cotistas”**, quando em conjunto com a Assembleia Especial de Cotistas, **“Assembleia de Cotistas”**).
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita através de correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada cotista, e disponibilizada nas páginas do Administrador e do Distribuidor na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 4.1.2** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada por meio eletrônico.
- 4.1.6** A cada cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas da Classe.
- 4.1.7** As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 1.1.1** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 1.1.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.
- 1.1.3** É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

	Matéria	Quórum
--	---------	--------

Regulamento

SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 47.984.249/0001-42

(i)	Substituição do Administrador e do Gestor;	Maioria, no mínimo, dos votos
(ii)	Alteração do Regulamento.	Maioria, no mínimo, dos votos

- 1.2** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do Administrador, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico.
- 1.2.1** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado item 1.2 acima, será considerada como anuência por parte dos Cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.
- 1.2.2** Quando utilizado o procedimento previsto no item 1.2, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.
- 1.3** Os cotistas poderão votar em Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação das Assembleias de Cotistas, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador antes do início das Assembleias de Cotistas, respeitado o disposto nos parágrafos do presente item.
- 1.3.1** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.
- 1.3.2** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação das Assembleias de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.
- 1.4** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o Prestador de Serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) – partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 1.5** Não se aplica a vedação prevista no item 1.4 acima quando:
- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 1.5; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- 1.6** O Regulamento e o Anexo podem ser alterados, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:
- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas da Classe sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
 - (iii) envolver redução da taxa de administração, da taxa de custódia ou da taxa de performance.



Regulamento

SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 47.984.249/0001-42

CAPÍTULO 2 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 2.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única (“ Classe ”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	Conforme descrito no item 7.2 e 7.3 abaixo.
Público-Alvo	Investidor profissional, conforme artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Custódia, Controladoria, Escrituração e Tesouraria	Os serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria serão prestados pelo Administrador, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia e escrituração de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.102, de 23 de setembro de 2021 e Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021 (“ Custodiante ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não há. As novas emissões deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as cotas.
Negociação	As cotas desta Classe não serão registradas para negociação em mercados organizados.
Transferência	As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única classe, e podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (“ Cotista ” e “ Cotas ”, respectivamente). Os cessionários das Cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas da Classe.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Resultados	As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	ativos que integrem a carteira da Classe serão incorporadas ao patrimônio líquido da Classe e posteriormente distribuídas aos cotistas mediante a amortização parcial ou total de Cotas, observando o disposto nesse Regulamento, sobretudo os parágrafos adiante.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	A aplicação, amortização e o resgate das Cotas, quando da sua liquidação, podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou através do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA).
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta Classe tenha participação. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** O Administrador será obrigado a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo, somente no evento de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.*Política de Distribuição de Resultado Mediante Amortização e/ou Resgate de Cotas*

- 3.1** As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira da Classe serão incorporadas ao patrimônio líquido da Classe e posteriormente distribuídas aos cotistas mediante a amortização parcial ou total de Cotas, observando o disposto nesse Anexo, sobretudo os parágrafos adiante. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe.
- 3.1.1** O Administrador promoverá amortizações, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, mediante solicitação do Gestor, a seu critério, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao Administrador, para que a mesma tenha tempo hábil para comunicar ao cotista, por meio de correspondência eletrônica, na medida em que o valor de recursos em moeda corrente nacional da Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor de exigibilidades e provisões da Classe.
- 3.1.2** Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.
- 3.1.3** O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas - este último evento, em virtude da forma de constituição da Classe sob a forma de condomínio fechado, ocorrerá apenas quando da liquidação da Classe - será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da cota do dia do respectivo resgate.
- 3.1.4** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate das Cotas cair em dia que seja feriado na sede do Administrador e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota previsto no item 3.1.3 acima.
- 3.1.5** Observado o disposto neste Anexo, sobretudo o parágrafo terceiro acima, caso no último dia útil anterior à data de resgate de Cotas não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

- 3.1.6** Qualquer entrega de ativos financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

Das Cotas

- 3.2** A aplicação, amortização e o resgate de Cotas, quando da sua liquidação, podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA)

- 3.2.1** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

- 3.2.2** Os cessionários das Cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas da Classe.

- 3.2.3** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

- 3.2.4** A cada cota corresponderá um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe.

- 3.3** O preço de emissão de cada cota objeto da primeira emissão pela Classe foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a Classe poderia emitir até 200.000 (duzentas mil cotas) Cotas em sua primeira emissão ("**Emissão Inicial**").

- 3.3.1** As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Anexo.

- 3.3.2** A partir do primeiro dia útil seguinte à data de integralizada da Emissão Inicial, cada cota terá seu valor unitário calculado no fechamento do dia útil anterior (D-1) por meio da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

- 3.3.3** Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada cota corresponderá ao valor fixado na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar as novas emissões.

- 3.3.4** Na medida em que o Gestor identifique necessidade de aportes adicionais de recursos para realizar aquisição de ativos e/ou para o pagamento de encargos da Classe, o Gestor notificará o Administrador sobre o fato e este último enviará chamada de capital aos cotistas, por meio da qual estes serão convocados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas já subscritas. Havendo necessidade, o Administrador convocará assembleia especial de cotistas para deliberar acerca da emissão de novas cotas.

- 3.4** No ato de subscrição de Cotas, o investidor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pelo Administrador, sendo uma via, autenticada pelo Administrador, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e
- (ii) (ii) declarará, por meio de termo de adesão ao regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento da Classe, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido na Classe.

- 3.5** As Cotas serão sempre integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis do ato de sua subscrição, exceto em relação à integralização das cotas objeto da Emissão Inicial, cujo prazo de integralização será de até 180 (cento e oitenta) dias contados do registro de funcionamento da Classe na CVM.

- 3.5.1** A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente da Classe indicada pelo Administrador.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 3.5.2** A Classe não recebe aplicações nem realiza amortização e resgate em feriados de âmbito nacional, assim como nos feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da BM&FBOVESPA3.
- 3.6** As Cotas não serão registradas para negociação em mercados organizados.
- 3.6.1** A Classe poderá ser depositada para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 3.6.2** As cotas foram objeto de oferta restrita, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, a ser realizada pelo Administrador. Após a primeira emissão, as cotas poderão ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que a substituir.
- 3.6.3** É admitida o investimento feito conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente, e, sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas.
- 3.6.4** Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização e/ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação da assembleia especial de cotistas deve ser feita através de correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada cotista, e disponibilizada nas páginas do Administrador e do Distribuidor na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 4.1.2** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** A cada cota corresponderá um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe.
- 4.1.5** A Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada por meio eletrônico.
- 4.1.6** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista.
- 4.1.7** Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.8** É de competência privativa da assembleia especial de cotistas da Classe deliberar sobre:

	Matéria	Quórum
(i)	tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao	Maioria, no mínimo, dos votos

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	
(ii)	A substituição do Custodiante da Classe;	Maioria, no mínimo, dos votos
(iii)	a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pela Classe;	Maioria, no mínimo, dos votos
(iv)	a alteração da política de investimento da Classe;	Maioria, no mínimo, dos votos
(v)	a emissão de novas cotas;	Maioria, no mínimo, dos votos
(vi)	aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, conforme previsto no item 3.3.4., deste Anexo;	Maioria, no mínimo, dos votos
(vii)	deliberar sobre alteração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria, no mínimo, dos votos
(viii)	alterar os critérios para apuração do valor das cotas;	Maioria, no mínimo, dos votos
(ix)	aprovar os procedimentos sugeridos pelo Gestor a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de ativos financeiros e/ou valores a receber;	Maioria, no mínimo, dos votos
(x)	a alteração deste Anexo;	Maioria, no mínimo, dos votos
(xi)	prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; e	2/3 (dois terços) das Cotas
(xii)	deliberar sobre qualquer (A) mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe, (B) indicação, destituição ou substituição de empresa de auditoria contratada pela Classe; ou (C) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis.	Maioria, no mínimo, dos votos

4.1.9 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, pelos Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Especial de Cotistas.

4.3 O resumo das decisões das Assembleias Especiais de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

4.4 As alterações deste Anexo serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o artigo 79 da parte geral do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (ii) alteração da política de investimento;
- (iii) mudança nas condições de resgate; e
- (iv) incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva Classe, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos Incisos anteriores.

4.5 A Assembleia Especial de Cotistas a que se refere o inciso I do item 4.1.8 acima somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.6 As demonstrações contábeis da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO 5 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

5.1 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Anexo I, são obrigações do Administrador:

- (i) custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação da Classe, inclusive da lâmina, se houver;
- (ii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo.

Gestor

5.2 O Gestor terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira da Classe e exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Anexo I.

5.3 Em consonância com o disposto no item 5.1, o Gestor terá poderes para:

- (i) Negociar, vender, contratar, ou de qualquer forma dispor em nome da Classe, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- (ii) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

5.3.1 O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

Vedações dos Prestadores de Serviços

5.4 É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, em nome da Classe, exceto mediante aprovação dos cotistas da Classe reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 1.1.3 deste Anexo I.
- (iv) vender as Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (v) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Da Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

5.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.5.1 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

5.5.2 No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo Administrador.

5.5.3 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas.

5.5.4 A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de envio, pelo Administrador ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição e ela permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída ou até a data de liquidação da Classe.

5.5.5 Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a qualquer tempo, do Gestor, esta deverá, observados os termos do item 6.1.2 e seguintes, receber a totalidade da Taxa de Performance, apurada e paga nos termos deste Anexo como e se a destituição não tivesse ocorrido.

5.5.6 Para os fins de que trata esse Anexo, será considerada “*Justa Causa*” a comprovação de que o Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado e/ou administrativo cuja decisão não seja passível de recurso; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou (iii) foi impedida de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída ou até a data de liquidação da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Remuneração da Gestora, *pro rata temporis* devida até a data de sua destituição.

Política de Administração e Gerenciamento de Risco

5.6 O Administrador e o Gestor possuem áreas de gerenciamento de risco e *compliance*, responsáveis pelo monitoramento diário da exposição dos ativos que compõem a carteira da Classe ao risco e pela adequação dessa exposição aos cenários conjunturais definidos pela política de investimento prevista neste Anexo.

5.6.1 O Gestor busca controlar o risco de crédito da carteira da Classe por meio da diversificação de ativos, da análise de crédito dos emissores dos ativos e respectivas emissões e do monitoramento diário da exposição incorrida pelos ativos que compõem a carteira da Classe.

5.6.2 O Gestor busca controlar o risco de liquidez da carteira da Classe por meio da diversificação de ativos, da análise da liquidez dos ativos e do monitoramento diário da exposição incorrida pelos ativos que compõem a carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 5.6.3** Os procedimentos seguintes são utilizados pelo Gestor e pelo Administrador para a avaliação do risco de mercado da carteira da Classe.
- (i) cálculo do Valor em Risco (V@R) para 1 dia, com confiança de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os ativos que apresentam risco de mercado; e
 - (ii) acompanhamento da correta marcação a mercado de todos os ativos e derivativos que compõem a carteira da Classe.
- 5.6.4** Não obstante o monitoramento rigoroso dos riscos existentes por parte do Gestor e do Administrador, os cotistas da Classe poderão sofrer perdas patrimoniais, inclusive em montante superior ao capital aplicado, acarretando a obrigação de o cotista aportar recursos adicionais.
- 5.6.5** Os métodos utilizados pelo Gestor e pelo Administrador para o gerenciamento de riscos da Classe não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, de forma que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Administrador e/ou ao Gestor por qualquer prejuízo sofrido pelos cotistas em caso de liquidação da Classe ou resgate de suas cotas.

Distribuidor

- 5.7** Os serviços de distribuição e colocação de cotas da Classe serão prestados pelo próprio Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do Administrador.

CAPÍTULO 6 – REMUNERAÇÃO

- 6.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus Prestadores de Serviços Essenciais (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pelos serviços de administração, controladoria e distribuição, o Administrador fará jus a uma remuneração de 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sendo o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Este valor mínimo será atualizado monetariamente em periodicidade anual com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. (" Taxa de Administração ").
Remuneração do Gestor	Será devida pela Classe ao Gestor, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Anexo, remuneração mensal equivalente a 1,00%. (um por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente sobre o montante de recursos efetivamente integralizados na Classe, cobrada mensalmente (" Remuneração do Gestor ").
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de escrituração, custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano), sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe, sendo o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este valor mínimo será atualizado monetariamente em periodicidade anual com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Taxa de Performance	O GESTOR fará jus ao recebimento de uma taxa de performance apurada a partir do desempenho de cada ativo ou grupo de ativos identificado no “Anexo II” (“ Ativo ” ou “ Grupo de Ativos ”), o qual deverá ser aditado a cada aquisição de novo Ativo ou Grupo de Ativos pela Classe, a ser calculada individualmente por cada Ativo ou Grupo de Ativos devidamente identificados no Anexo II (“ Taxa de Performance ”).
Taxa de Ingresso e de Saída	Não há.

- 6.1.1** A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.1.2** Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 6.1.3** Além da Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de performance apurada a partir do desempenho de cada ativo ou grupo de ativos identificado no “Anexo I” (“**Ativo**” ou “**Grupo de Ativos**”), o qual deverá ser aditado a cada aquisição de novo Ativo ou Grupo de Ativos pela Classe (“**Taxa de Performance**”). Deste modo, a Taxa de Performance será calculada individualmente por cada Ativo ou Grupo de Ativos devidamente identificados no item 3.6 abaixo:
- 6.1.4** A Taxa de Performance de cada Ativo ou Grupo de Ativos será equivalente ao produto entre: (a) o Percentual de Performance do Ativo ou Grupo de Ativos em questão; e (b) o ganho financeiro auferido pela Classe relativo ao respectivo Ativo ou Grupo de Ativos que exceder o Custo de Oportunidade estabelecido para o respectivo Ativo ou Grupo de Ativos.
- 6.1.5** Adicionalmente à Remuneração do Gestor e à Taxa de Performance, o Gestor fará jus a uma remuneração adicional calculada como um percentual do preço de aquisição de cada Ativo ou Grupo de Ativos, sempre que isso ocorrer, a ser paga pela Classe ao Gestor em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição do referido Ativo ou Grupo de Ativos, que deverá ser devidamente identificado no Anexo I (“**Remuneração Adicional**”).
- 6.1.6** Para fins do cálculo da Taxa de Performance:
- (i) “**Custo de Oportunidade**”: significa, para cada Ativo ou Grupo de Ativos identificado no item, 3.6, o somatório dos valores pagos pela Classe a título (a) de Preço de Aquisição (conforme abaixo definido); (b) de cada parcela mensal da Taxa de Administração por Ativo (conforme abaixo definido); (c) de cada parcela mensal da Taxa de Gestão por Ativo (conforme abaixo definido); e (d) da Remuneração Adicional, em todos os casos devidamente atualizados pela variação acumulada da Taxa Benchmark (conforme abaixo definido), desde a data de pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), desde cada data de pagamento das parcelas mensais da Taxa de Administração por Ativo (conforme abaixo definido) e/ou desde a data de pagamento da Remuneração Adicional por Ativo, conforme o caso;
 - (ii) “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição, em moeda corrente nacional, de cada Ativo ou Grupo de Ativos identificado no item 6.6;
 - (iii) “**Taxa de Administração por Ativo**”: significa, para cada Ativo ou Grupo de Ativos identificado no item 6.6, todas as parcelas mensais pagas pela Classe a título de Taxa de Administração incidente sobre o montante relativo ao Preço de Aquisição do Ativo ou Grupo de Ativos em questão;
 - (iv) “**Remuneração do Gestor por Ativo**”: significa, para cada Ativo ou Grupo de Ativos identificado no item 3.6, todas as parcelas mensais recebidas pelo Gestor a título de Taxa de Gestão incidente sobre o montante relativo ao Preço de Aquisição do Ativo ou Grupo de Ativos em questão;
 - (v) “**Taxa Benchmark**”: significa, para cada Ativo ou Grupo de Ativos identificado no item 6.6, a taxa de atualização do Preço de Aquisição indicada no item 6.6; e

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(vi) “**Percentual de Performance**”: significa, para cada Ativo ou Grupo de Ativos identificado no item 3.6, o percentual definido para fins de cálculo da Taxa de Performance do Ativo ou Grupo de Ativos em questão.

- 6.2** O Gestor não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance relativo a um Ativo ou Grupo de Ativos específico identificado no item 6.6 até que o total dos recursos, em moeda corrente nacional, efetivamente recebido pela Classe decorrentes do Ativo ou Grupo de Ativos em questão corresponda ao Custo de Oportunidade do Ativo ou Grupo de Ativos em questão.
- 6.3** Depois de cumprida a condição descrita no item 6.1.6 acima, quaisquer outros recursos, em moeda corrente nacional, efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do Ativo ou Grupo de Ativos em questão serão, na proporção do Percentual Performance relativo ao Ativo ou Grupo de Ativos em questão, repassados ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento dos recursos relativos ao ativo ou ao grupo de ativos.
- 6.4** O pagamento da Taxa de Performance relacionada a cada um dos Ativos ou Grupos de Ativos identificados no item 6.6 encontra-se diretamente vinculado e subordinado ao recebimento dos recursos relativos a cada Grupo de Ativos e poderá ser devido ao Gestor mesmo na hipótese de o valor do patrimônio líquido da Classe a ser negativo, ou seja, vir a ser adversamente afetado por eventos de inadimplemento ou outras ocorrências adversas vinculadas, direta ou indiretamente, a outros Ativos ou Grupos de Ativo integrantes do patrimônio líquido da Classe que não o Ativo ou Grupo de Ativos em questão.
- 6.5** Os pagamentos das remunerações ao Administrador e demais prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no item 6.1. acima.
- 6.6** Parâmetros aplicáveis à apuração da Taxa de Performance vinculado ao Grupo de Ativos a serem adquiridos de acordo com a respectiva assembleia geral de cotistas da Classe (“**Grupo de Ativos 1**”):
- Descrição do Ativo 1: cotas subscritas e integralizadas do **SALERNO - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o n. 37.012.270/0001-22 em quantidade descrita no termo de cessão a ser celebrado pelo Fundo, no ato de compra do Ativo 1;
 - Preço de Aquisição do Ativo 1: valor descrito no termo de cessão a ser celebrado pelo Fundo, no ato de compra do Ativo 1;
 - Remuneração Adicional vinculada ao Grupo de Ativos 1: 2% (dois por cento) sobre o Preço de Aquisição do Ativo 1;
 - Taxa Benchmark vinculada ao Ativo 1: variação acumulada da inflação IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, acrescida de 5,00% (cinco por cento) ao ano desde a data de pagamento do Preço de Aquisição do Ativo 1; e
 - Percentual de Performance vinculado ao Ativo 1: percentual de performance será de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 7.1** A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer Ativo Financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 7.2** O Objetivo da Classe é proporcionar a valorização das suas cotas, através da aplicação em carteira diversificada composta de ativos financeiros, incluindo:
- títulos da dívida pública;
 - contratos derivativos;
 - desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA



fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no Inciso IV abaixo;

(iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

(v) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;

(vi) o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;

(vii) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;

(viii) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos no regulamento.

7.3 O Gestor procurará atingir o objetivo de investimento da Classe através da gestão ativa de investimentos e da aquisição de ativos financeiros e/ou valores mobiliários. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira serão definidas pelos membros do Gestor, de acordo com as restrições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

7.4 O processo de seleção e alocação é basicamente direcionado para a análise das características específicas relativas ao risco de mercado dos ativos a serem selecionados.

7.5 Somente podem compor a carteira da Classe ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

7.6 É vedado à Classe a aplicação em cotas de fundos que nele invistam.

7.7 Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos ("**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**"):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento"	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

7.8 A Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Pessoas naturais ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		
d) Fundos de Investimento		
e) União Federal		
f) Ativos financeiros de emissão do GESTOR, do ADMINISTRADOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
g) Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou partes relacionadas		

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Valores mobiliários diversos daqueles no artigo 45, Inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites	Sem Limites
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	Sem Limites
f) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no artigo 45, Incisos I e II, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Sem Limites	Sem Limites
g) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP	Sem Limites	Sem Limites
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Sem Limites	Sem Limites
i) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites	Sem Limites
j) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores profissionais	Sem Limites	Sem Limites
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites
l) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	40%	40%
m) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	Sem Limites
n) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
o) Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC	Sem Limites	Sem Limites
p) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

q) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Sem Limites	Sem Limites
r) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	Sem Limites	Sem Limites
s) Certificados de recebíveis imobiliários - CRI	Sem Limites	Sem Limites
t) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros	Sem Limites	Sem Limites
u) Outros ativos financeiros não previstos nos incisos I e IV do artigo 45 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Sem Limites	Sem Limites

7.9 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, INCLUINDO ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS EM PAÍSES NÃO SIGNATÁRIOS DO TRATADO DE ASSUNÇÃO	ATÉ 40%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	ATÉ 100%
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%

7.10 Observado o item 7.9 acima, **A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE.**

7.11 Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, na consolidação dos limites da Classe, o percentual máximo de aplicação em tais ativos previstos nos respectivos regulamentos, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

7.12 A Classe poderá utilizar estratégias com derivativos, nas modalidades proteção (*hedge*), posicionamento e alavancagem. Quando da utilização de tais estratégias, a Classe poderá ter perdas ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

prejuízos patrimoniais, incluindo perdas superiores ao capital investido pelos cotistas na Classe, respondendo os cotistas por eventual patrimônio negativo da Classe até o valor por eles subscritos.

7.13 O limite máximo de exposição da participação da Classe nos mercados de que trata o item 7.12 acima é de até 100% (cem) vezes o seu patrimônio líquido, sendo, os depósitos em margem de garantia limitados a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

7.14 Os serviços de administração fiduciária e gestão da carteira da Classe são prestados à Classe em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas na Classe. Como prestadores de serviços de administração fiduciária e gestão da carteira de valores mobiliários à Classe, o Administrador e o Gestor, respectivamente, não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pela Classe, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Administrador e/ou do Gestor.

7.15 A Classe pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por conta e ordem da Classe, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) pagamento do preço de aquisição dos Ativos Financeiros; e
- (iv) amortização das Cotas sem que seja necessária à sua deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Item 3.23.

CAPÍTULO 9 – TRIBUTAÇÃO

9.1 Os Cotistas estarão sujeitos ao tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" <u>Come-Cotas</u> ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da Classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
-------------------------	--

Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da Classe e no prazo de aplicação na Classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de Cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
------------------------------	--

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

CAPÍTULO 10 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 10.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 10.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe.
- 10.3** O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos.
- 10.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 10.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira da Classe e dos fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe e dos fundos investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos fundos investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos fundos investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os fundos investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e/ou dos fundos investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez: A Classe poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e dos fundos investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os fundos investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos fundos investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos fundos investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os fundos investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos fundos investidos.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos financeiros e aos fundos investidos, incluindo, mas não se limitando aquelas que são referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento da Classe e dos fundos investidos, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em poucos Ativos Financeiros e poucos emissores, emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento) e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira da Fundo Investido. Nestes casos, o Gestor, na qualidade de gestora da Fundo Investido, pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros da carteira da Fundo Investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do fundo investido e, consequentemente, da Classe. Esta Classe está exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A Classe realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de os ganhos da Classe serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Uma Classe que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe ou os fundos investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 10.5** Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAM 3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA



outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

- 10.6** O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *